

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

**MINEROPAR**

Minerais do Paraná S.A.

SETOR DE FOMENTO E ECONOMIA MINERAL

---

**INFORMES BÁSICOS SOBRE  
PESQUISA MINERAL.**

---

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**SETOR DE FOMENTO E ECONOMIA MINERAL**

**INFORMES BÁSICOS SOBRE PESQUISA MINERAL**



**MINERAIS DO PARANÁ S/A — MINEROPAR**

Diretor Presidente  
ANTONIO DE SOUZA MELLO NETTO

Diretor Técnico  
ELIMAR TREIN

Diretor Administrativo Financeiro  
DANIEL RUSSI FILHO

Coordenador do Setor de Fomento e Economia Mineral  
MÁRIO LESSA SOBRINHO

Responsável pelo Setor de Fomento e Economia Mineral  
PAULO ROBERTO MEDEIROS FALCONE

Execução: Adv. CRISTINA DÁMARIS COLVERO MACHADO

Distribuição Gratuita  
Outubro de 1982

Minerais do Paraná S/A. — MINEROPAR  
Rua Saldanha da Gama, 608  
Telefone: (041) 264-2133  
80.000 Curitiba - PR



## 1. — A PROPRIEDADE DO SOLO E DO SUBSOLO

Até 1967, a propriedade do solo e do subsolo se confundiam, pertencendo ambas ao mesmo proprietário.

Contudo, por diversas razões, objetivando aumentar o crescimento e a exploração dos recursos minerais de nosso país, o Governo decidiu pela separação das duas propriedades.

Embasado nessa premissa, foi decretado em 1967, o novo Código de Minas, estabelecendo que o subsolo é de propriedade do Governo. O proprietário da superfície portanto, não é o do subsolo. Assim, a propriedade do subsolo será daquele que primeiro o requerer junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão do Ministério das Minas e Energia encarregado de disciplinar a exploração mineral do país.

O mesmo Código estabelece porém, uma exceção, quando se trata de material destinado à construção civil (argila vermelha, areia, brita, cascalho, gnáisses etc.) e calcário dolomítico para corretivo de solo, hipóteses em que terá preferência na exploração o proprietário do solo, sendo obrigatória a sua concordância por escrito, caso terceiros por ela se interessem.

Resumindo, valem as seguintes conclusões:

- a. o subsolo é de propriedade da União;
- b. para pesquisar ou explorar o subsolo é preciso requerê-lo junto ao DNPM e deste obter autorização;
- c. se a substância mineral destinar-se ao emprego imediato quer na construção civil, quer para uso como corretivo de solo, o proprietário do solo tem preferência na sua exploração.

## 2. — DIREITOS DO PROPRIETÁRIO DO SOLO OU COMO PESQUISAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS EM PROPRIEDADE DE OUTREM

No Estado do Paraná, que tem tradição essencialmente agrícola, a maioria dos proprietários do solo desconhece as leis vigentes a respeito da exploração mineral e, sente-se ameaçada no seu direito, quando subitamente um minerador bate à sua porta, pedindo-lhe para assinar um acordo permitindo a realização de pesquisa em suas terras.

Como vimos, legalmente o solo é propriedade distinta do subsolo. Deste modo, para que um cidadão possa explorar o subsolo, é necessário que o requeira e obtenha a devida autorização.

No decorrer do processo de autorização, o requerente é obrigado a contactar os proprietários ou posseiros do solo onde pretende realizar a pesquisa, e com eles firmar acordo sobre a indenização (no caso de haver danos) e sobre a renda pela ocupação da terra.

Conforme o inciso VI do artigo 27 do «Código de Mineração», se o titular do Alvará de Pesquisa, até a data da transcrição do título de auto-  
rização, não juntar ao respectivo processo prova de acordo com os proprie-  
tários ou posseiros do solo acerca da renda e indenização pela ocupação dos  
terrenos, o Diretor Geral do DNPM, enviará ao Juiz de Direito da Comarca  
onde estiver situada a jazida, cópia do referido título.

Dentro de 15 dias a partir da data do recebimento dessa comuni-  
cação o Juiz mandará proceder à avaliação da renda, dos danos e prejuí-  
zos pela ocupação dos terrenos.

Efetuada pelo requerente o depósito arbitrado pelo Juiz, o proprie-  
tário não poderá impedir o acesso ao subsolo, que, se impedido, poderá  
ensejar força policial para ingresso na área.

O proprietário deve ter em mente, que as suas terras são o único  
meio de acesso ao subsolo, acesso este que não pode ser impedido por  
pertencer o subsolo ao Governo Federal que, como legítimo proprietário,  
concede autorização para sua exploração.

O Código de Mineração, regula da seguinte forma, o pagamento de  
indenização e da renda:

**ARTIGO 27** — o titular da autorização de pesquisa poderá realizar os tra-  
balhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares  
necessários, em terrenos de domínio público ou particular,  
abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague aos  
respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupa-  
ção dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos  
que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa obser-  
vadas as seguintes regras:

- I — A renda não poderá exceder ao montante do rendi-  
mento líquido máximo da propriedade, referido à ex-  
tensão da área a ser realmente ocupada;
- II — A indenização por danos causados não poderá exceder  
o valor venal da propriedade na extensão da área efe-  
tivamente ocupada pelos trabalhos de pesquisa, salvo  
no caso previsto no inciso seguinte;
- III — Quando os danos forem de molde a inutilizar para fins  
agrícolas e pastoris toda a propriedade em que estiver  
encravada a área necessária aos trabalhos de pesqui-  
sa, a indenização correspondente a tais danos poderá  
atingir o valor venal máximo de toda a propriedade;
- IV — Os valores venais a que se referem os incisos II e III  
serão obtidos por comparação com valores venais de  
propriedade da mesma espécie, na mesma região;

- V — No caso de terrenos públicos, é dispensado o pagamento da renda, ficando o titular da pesquisa sujeito apenas ao pagamento relativo a danos e prejuízos.

Concluindo, o proprietário não deve temer a realização de trabalhos de pesquisa em sua propriedade, de vez que será indenizado pelos prejuízos que porventura forem causados, além de receber uma renda pela ocupação das terras.

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

O fato de ser encontrada determinada substância mineral, ou de serem realizadas pesquisas minerais em determinada propriedade, não significa que a área contenha uma jazida. A pesquisa é feita justamente para se constatar ou não a viabilidade da ocorrência, que muitas vezes é pequena, e, por isso, não compensatória. Se o depósito mineral for viável economicamente, o minerador/titular após aprovado pelo DNPM o relatório de pesquisa, terá 01 ano de prazo para requerer a concessão de lavra, ou negociar o seu direito. É quando o proprietário poderá participar da descoberta da seguinte forma:

- a. poderá se associar ao minerador/titular na exploração da jazida, comprar o direito de explorá-la por si, ou ainda arrendá-la;
- b. não havendo interesse mútuo desta situação, o proprietário receberá participações nos resultados da lavra, a qual será correspondente ao décimo (10%) do Imposto Único sobre Minerais; (ou seja, 1,5% sobre o valor da produção);
- c. e, ainda, o proprietário receberá a renda pela ocupação e a indenização pelos trabalhos efetuados, da mesma forma como na pesquisa.

### **3. — REGIMES DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS**

Dependendo do tipo de substância mineral, haverá um regime ou procedimento adequado para a sua exploração. São eles:

- a. Autorização de Pesquisa e Concessão de Lavra

São os regimes adequados para a exploração de todas as substâncias minerais, com exceção das enquadradas no Regime de Licenciamento e Monopólio.

- b. Licenciamento

É o regime adequado para a exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil (areia, cascalho, brita, argila vermelha, ardósia, gnaisses, etc.) e calcário dolomítico para corretivo de solo.

c. Matrícula

É o regime adequado para a extração de substâncias minerais através de instrumentos rudimentares, de aparelhos manuais ou de máquinas simples e portáteis, sem o emprego de explosivos, por pessoa estabelecida por conta própria, denominada garimpeiro, faiscador e catador.

d. Monopólio

É o regime pelo qual o Governo Federal direta ou indiretamente explora determinadas substâncias minerais, tais como os combustíveis líquidos (petróleo), gases naturais e os de uso da energia nuclear (urânio, tório).

**4. — PASSOS A SEREM DADOS APÓS ENCONTRADA  
SUBSTÂNCIA MINERAL**

- a. Fazer análise completa da amostra por geólogo e/ou laboratório ou enviá-la ao Programa de Identificação Gratuita de Minerais da MINEROPAR;
- b. Se a análise resultar em mineral da Classe II (minerais de emprego imediato na construção civil e calcário dolomítico), o procedimento será o do Regime de Licenciamento (relação da documentação exigida disponível na MINEROPAR ou no DNPM);
- c. Se a análise resultar em minerais de outras classes (cobre, chumbo, calcário, diamante, ferro, ouro, prata etc.) o procedimento a ser adotado será, numa primeira fase, o Requerimento de Autorização de Pesquisa, seguido do Alvará e, se os resultados forem positivos, o Requerimento de Concessão de Lavra (relação da documentação exigida disponível na MINEROPAR ou no DNPM);
- d. Se a análise resultar em minerais sujeitos a monopólio do Governo (minerais nucleares e combustíveis), deverão ser comunicados os órgãos competentes (Nuclebrás, Petrobrás) para que procedam à pesquisa que, se positiva, se seguirá de indenização ou desapropriação da área, conforme o caso.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas pela Residência do Departamento Nacional da Produção Mineral em Curitiba, sito à rua José de Alencar, 1586, fone (041) 262-3062.

**5. — COMO REQUERER MATRÍCULA DE GARIMPEIRO**

Informações Gerais

- Qualquer pessoa pode requerer, exceto menor de idade;
- É válida somente pelo prazo estipulado, geralmente 01 (um) ano; (é renovável);
- É válida somente para o(s) município(s) estipulado(s) na Matrícula.

1ª Medida — Pagar a contribuição sindical e apanhar a quitação. Não é obrigatória a sindicalização; basta a contribuição anual. Se o interessado optar pela sindicalização, terá todos os benefícios de uma profissão regulamentada: funrural, assistência médica, aposentadoria, etc.

Onde Pagar — Delegacia Regional do Sindicato Nacional dos Garimpeiros no Paraná.  
Delegado Garimpeiro: Sr. Ernane Plínio do Amaral.  
Av. Bento Munhoz da Rocha, 1917.  
Campo da Aviação — Fone: 422-1863  
Paranaguá — PR.

Importante — Combinar por telefone para não perder a viagem.  
Custo da Contribuição Sindical — 1982 — Cr\$ 1.500,00.

2ª Medida — Ir ao balcão da Agência da Receita Federal no município onde vai garimpar e requerer verbalmente a matrícula.

Apresentar — Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;  
CPF/MF;  
Quitação da Contribuição Sindical;  
3 fotos 3 x 4.

Observe — Caso a agência da Receita Federal desconheça o assunto, indicar a Instrução Normativa nº 012 de 11-02-81 da SRF, capítulo III, que regulamenta a matrícula.

No primeiro dia útil após o requerimento verbal o interessado receberá o «Certificado de Matrícula de Garimpeiro», que se traduz numa carteirinha, com todos os seus dados, fotografia, prazo de validade e município(s) autorizado(s).

3ª Medida — Entrar em acordo com o proprietário do solo. O garimpeiro não poderá entrar em propriedade particular sem a aquiescência do proprietário. Em troca da licença, é usual que o proprietário exija do garimpeiro uma participação sobre o material encontrado, ou produto de sua venda. As porcentagens conhecidas variam muito, dependendo da região e do volume encontrado. Aconselha-se um acordo amigável, anterior ao início dos trabalhos.  
Porém, se a terra for de propriedade da União, o garimpo, em princípio, é livre.

## Documentos Fiscais do Garimpeiro

### a. Guia de Trânsito de Minerais

A substância mineral produto da garimpagem, fiação e cata, só poderá ser transportada para fora da área trabalhada, acompanhada da Guia de Trânsito, que deverá ser emitida, obrigatoriamente pelo garimpeiro, catador ou extrator, e autorizada pela Receita, sempre que o produto de sua atividade for por ele transportado para fora do município do garimpo.

Obs.: pág. 31 do IUM/MINEROPAR

### b. Nota Fiscal de Aquisição

Será emitida obrigatoriamente, pelo primeiro adquirente de substâncias minerais obtidas por garimpagem, fiação, cata ou extração por trabalhos rudimentares, no momento de sua aquisição. Ao primeiro adquirente caberá o recolhimento do IUM.

### Perguntas geralmente feitas pelos proprietários:

- Quais os direitos do proprietário?
  - a. Permitir ou não a entrada do garimpeiro;
  - b. Exigir o Certificado de Matrícula de Garimpeiro emitido pela Receita Federal;
  - c. Participar nos resultados do garimpo.
- Como agir no caso de invasão de garimpeiros?
- Comunicar o DNPM e a Polícia Federal, que tomarão as providências necessárias.
- Se vários garimpeiros pedirem licença para trabalhar numa única propriedade, como dividir as áreas?
  - Existe um «Código de Ética» entre os garimpeiros, pelo qual cada um escolhe o melhor lugar, pela ordem de chegada.
- É possível cercar o rio e impedir seu acesso?
  - Depende do tamanho e da classificação do rio.

A grosso modo, quando se tratar de pequeno rio, o proprietário poderá cercar as margens e impedir o acesso a ele pela sua propriedade, mas nunca impedir que o garimpeiro chegue a ele pelo próprio rio, e, dentro dele trabalhe.

Quando se tratar de rio navegável e fluviável, o proprietário deverá respeitar um limite exigido pela marinha às suas margens, o qual não poderá ser cercado.

Quando optar pelo Regime de Matrícula:

- Quando o trabalho for rudimentar, isto é, a extração se der sem o auxílio de maquinários;
- Quando o material for em pequena quantidade, de modo a não compensar grandes investimentos para sua extração;
- Quando o interessado desejar realizar pequenas pesquisas;
- Quando o interessado não tiver condições financeiras e sujeitar-se à extração rudimentar.

ESQUEMA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO ENCONTRADA SUBSTÂNCIA MINERAL

